



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau Amaro Batista da Cunha.		
EMENTA: Credencia a Escola de 1º Grau Amaro Batista da Cunha, em Cariús-Ce, autoriza o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003, e o exercício de direção em favor de Maria das Graças Gomes Louro.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 0044716-1	PARECER Nº 0249/2001	APROVADO EM: 23.04.2001

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 0044716-1, a Sr.^a Maria das Graças Gomes Louro, solicita o credenciamento da Escola de 1º Grau Amaro Batista da Cunha, no Distrito de São Bartolomeu, em Cariús-Ce, bem como sua autorização para o exercício de direção no referido estabelecimento.

A escola, ora em análise é mantida pela prefeitura Municipal de Cariús, criada pelo Decreto- Lei Municipal nº 058/99.

O processo, devidamente analisado pela assessoria técnica da Câmara de Educação Básica, encontra-se elaborado de modo que atenda às normas que regula o assunto.

O quadro de professores das séries iniciais é totalmente habilitado ao passo que os professores de 5ª a 8ª série são autorizados de forma precária.

O prédio de construção recente apresenta boas condições de conservação e limpeza.

O regimento está adaptado à legislação atual, de conformidade com as orientações da SEDUC repassadas aos CREDE(s).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido está de conformidade com a Lei Nº 9.394/96, especialmente no que concerne os artigos 24 a 27 e 32 a 34.

III - VOTO DO RELATOR

Pelo que pude observar da documentação constante do processo ora apresentado, somos de parecer que a Sra. Maria das Graças Gomes Louro seja autorizada a exercer as funções de direção da Escola de 1º Grau Amaro Batista da Cunha, no Distrito de São Bartolomeu, em Cariús - Ce, bem como, a Instituição seja credenciada para ministrar curso de ensino fundamental e seu curso autorizado por 03 anos, conforme requer, até 31.12.2003.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ N° 0249/2001

A Escola de 1º Grau Amaro Batista da Cunha, ora autorizada, não poderá ministrar a 8ª série antes do seu reconhecimento, o que deverá ser solicitado em processo próprio, no qual deverá constar a denominação atualizada da Escola.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2001.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2001.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER N.º 0249 /2001
SPU N.º 00044716 -1
APROVADO EM: 23.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC